



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

"AUTORIZA o Poder Executivo a Custear a Confecção de Próteses Dentárias à População em Situação de Vulnerabilidade Social do Município de Porto Grande, e dá Outras Providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear a confecção de Próteses Dentárias a população em Situação de Vulnerabilidade Social do Município de Porto Grande, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Serão considerados, para fins de custeio, a Prótese Total, Prótese Parcial Removível (PPR), Conserto de Prótese Antiga, Reembasamento de Prótese, Prótese Móvel Acrílica (PMA), Prótese Total com Tela e Prótese Flexível.

Art. 2º - Até que seja atendida a demanda reprimida, existente em virtude da sustação do convênio firmado com o Município de Sérió em abril/2018, o limite mensal será de até **40** (quarenta) procedimentos ou até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

Art. 3º - Ficam reservados **50%** (cinquenta por cento) dos procedimentos mensais, como atendimentos *preferenciais*, para pessoas sem denteição, pessoas com dificuldade de mastigação e pessoas com próteses desgastadas e os demais procedimentos para outras situações, tendo como critério de prioridade a idade do Munícipe, respeitado ainda o mês da efetivação do cadastro no programa instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - Havendo número superior de Munícipes com direito a atendimento *preferencial*, serão estes também atendidos em ordem de idade, respeitada a reserva mensal de atendimentos.

Art. 4º - Para adesão ao programa o Munícipe deve comprovar estar residindo no Município a pelo menos por **01** (um) ano e a concessão de nova prótese somente será permitida, depois de transcorridos mais de **05** (cinco) anos do benefício anteriormente concedido.

Parágrafo Único - O controle do benefício concedido, será feito pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante o cadastro específico dos Munícipes no programa.

Art. 5º - Os serviços autorizados pela presente Lei, serão realizados exclusivamente por Empresa ou Profissional contratado pelo Município de Capitão, através de processo licitatório competente, não cabendo ao Munícipe a escolha do profissional de sua preferência, vedada a complementação de valor pelo Munícipe e o ressarcimento de valores por parte do Município ao Munícipe pela realização de serviço com outra Empresa ou Profissional não autorizados pelo Município.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no orçamento, com a classificação e utilização de recursos nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e para os exercícios seguintes, serão previstos recursos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (**LOA**).



PODER LEGISLATIVO

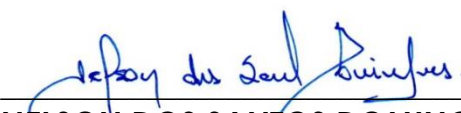
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VER. NELSON DOS SANTOS DOMINGUES



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 27 de janeiro de 2026.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Vereador 



Justificativa

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres pares Vereadores.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 044/2019, o qual **“AUTORIZA o Poder Executivo a custear a confecção de Próteses Dentárias à população do Município de Capitão, indica recursos e dá outras providências.”**

Através do presente Projeto de Lei, são previstos critérios de atendimento, considerando alguns critérios preferências e para os demais casos, critério de idade do Munícipe, como também é estabelecido um limite mensal, fixado em quantidade de procedimentos ou em valor, considerando a capacidade de atendimento em termos financeiros.

Estabelece ainda como condição para ter o atendimento ao primeiro procedimento o critério de residência no Município e para ter direito a novo procedimento, bem como a regularização da despesa em termos Orçamentários, para o atual exercício e para os exercícios futuros.

Diante do acima exposto, solicitamos a análise e posterior aprovação pelos nobres Vereadores da matéria ora encaminhada.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 27 de Janeiro de 2026.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Vereador 